



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 116-A DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Brasil Novo e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito do Município de Brasil Novo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Brasil Novo, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **defesa civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - **desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **situação de emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - **estado de calamidade pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º.** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º.** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 5º.** A COMDEC compor-se-á de:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO

- I - coordenador;
- II - conselho municipal de defesa civil;
- III - secretária;
- IV - setor técnico;
- V - setor operativo.

**Art. 6º.** O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído de membros assim qualificados:

- I - representante da Câmara Municipal;
- II - representante do Poder Judiciário;
- III - representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social;
- IV - representante de órgãos não governamentais;
- V - representante do Conselho de Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 9º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de Novembro de 2009.

  
**LINDOMAR CARVALHO GARCIA**  
Prefeito Interino